

ESP-FUND.P/CONSERV.PROD.FLORESTAL DO EST.SP

Estudo Técnico Preliminar 44/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 262.00001764/2026-05

2. Descrição da necessidade

A presente contratação tem por finalidade viabilizar o fornecimento de vale-alimentação aos empregados temporários a serem admitidos pela Fundação Florestal no âmbito do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026, destinado à formação de brigadas de prevenção e combate a incêndios florestais nas Unidades de Conservação e demais áreas protegidas sob gestão da instituição.

O referido processo seletivo foi instituído com o objetivo de estruturar e fortalecer as ações de prevenção, monitoramento e combate a incêndios florestais, no contexto da Operação São Paulo Sem Fogo, que constitui política pública permanente de enfrentamento aos incêndios em vegetação no Estado de São Paulo. As brigadas temporárias atuarão em apoio às equipes das Unidades de Conservação, executando atividades operacionais relacionadas ao manejo integrado do fogo, à redução de riscos de ignição e ao atendimento a ocorrências de incêndios, especialmente durante o período de maior incidência de focos, normalmente compreendido entre os meses de abril e novembro.

Considerando a natureza das atividades desempenhadas, os brigadistas temporários atuam predominantemente em campo, muitas vezes em áreas remotas ou afastadas de centros urbanos, em jornadas operacionais que podem ocorrer em regime de escala ou em turnos prolongados, conforme as necessidades operacionais das Unidades de Conservação.

Nesse contexto, a concessão de vale-alimentação constitui medida necessária para assegurar condições adequadas de alimentação aos empregados temporários durante o exercício das atividades laborais, contribuindo para a manutenção da saúde, da capacidade física e do desempenho operacional das equipes envolvidas nas ações de prevenção e combate a incêndios florestais.

Além disso, a concessão do benefício encontra-se expressamente prevista no edital do Processo Seletivo Simplificado, que estabelece o auxílio-alimentação como componente integrante da estrutura de benefícios destinados aos empregados temporários contratados.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para o fornecimento e gestão do benefício de vale-alimentação mostra-se necessária para viabilizar a adequada execução dos contratos de trabalho temporários decorrentes do processo seletivo, bem como para garantir suporte mínimo às condições de alimentação dos brigadistas durante o período de atuação nas brigadas de prevenção e combate a incêndios florestais.

Justificativa – Adoção de Arranjo de Pagamento Aberto

A adoção de arranjo de pagamento aberto para operacionalização do benefício de alimentação mostra-se a solução mais adequada sob o ponto de vista técnico e operacional, considerando as características da contratação e o público atendido.

Para fins deste Estudo Técnico Preliminar, considera-se arranjo de pagamento aberto aquele que permite a utilização do benefício em ampla rede de aceitação, por meio de interoperabilidade entre diferentes instituições de pagamento, sem restrição a rede exclusiva ou previamente definida, nos termos das diretrizes do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

Tal definição afasta a adoção de modelos baseados em redes fechadas ou restritas, que não se mostram adequados à realidade operacional da Fundação Florestal, especialmente em razão da dispersão geográfica dos beneficiários e da necessidade de ampla aceitação do benefício.

Destaca-se que os beneficiários poderão ser alocados em áreas de difícil acesso, regiões remotas e localidades com reduzida oferta de estabelecimentos comerciais, o que exige a disponibilização de rede credenciada ampla, diversificada e com elevada capilaridade, de modo a garantir a efetiva fruição do benefício.

Nesse contexto, o arranjo aberto possibilita maior amplitude de aceitação, interoperabilidade entre redes credenciadas e maior competitividade entre operadoras, reduzindo o risco de indisponibilidade do serviço.

Sob o aspecto normativo, o Decreto nº 12.712/2025 (PAT) prevê a possibilidade de adoção de arranjos abertos, caracterizados pela ausência de exclusividade e pela atuação de múltiplos agentes, promovendo maior abrangência e acesso aos usuários.

Ademais, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo possui entendimento de que a adoção de arranjo aberto é juridicamente possível, desde que devidamente justificada, sendo compatível com os princípios da competitividade, economicidade e interesse público.

Dessa forma, conclui-se que o modelo de arranjo aberto é o mais adequado à presente contratação.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gerência de Gestão de Pessoas	Plínio Lourenço Peixoto

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Requisitos Técnicos e Funcionais

A contratação deverá contemplar a prestação de serviço especializado para fornecimento e gestão de benefício de **vale-alimentação**, por meio de **arranjo de pagamento aberto**, destinado aos empregados temporários brigadistas da Fundação Florestal.

O benefício deverá possibilitar a aquisição de gêneros alimentícios, produtos de higiene pessoal e itens de limpeza, por meio de rede credenciada ampla, não restrita, interoperável e compatível com a dispersão geográfica dos beneficiários.

A solução deverá operar obrigatoriamente por meio de **arranjo de pagamento aberto**, nos termos da legislação vigente, permitindo a utilização do benefício em ampla rede de estabelecimentos comerciais, sem restrições a redes exclusivas ou fechadas.

Tal exigência justifica-se em razão da necessidade de garantir ampla aceitação do benefício, especialmente considerando que os beneficiários atuam em unidades localizadas em áreas remotas, de difícil acesso e com baixa oferta de estabelecimentos comerciais.

4.2. Conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT

A Contratada deverá cumprir integralmente a legislação do **Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT)**, conforme estabelecido na **Lei nº 6.321/1976**, mantendo registro ativo e atualizado no referido programa durante toda a vigência contratual.

Além disso, os estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios, observadas as diretrizes do PAT, deverão observar os padrões de qualidade, higiene e segurança alimentar previstos na legislação sanitária vigente e nas diretrizes do PAT.

4.3. Sistema de gestão do benefício por meio de cartão eletrônico

O benefício deverá ser disponibilizado por meio de cartão eletrônico recarregável, com tecnologia de chip ou equivalente, permitindo a utilização em estabelecimentos comerciais que comercializem gêneros alimentícios, tais como supermercados, mercados, mercearias, padarias e estabelecimentos congêneres.

A utilização do cartão vale-alimentação deverá proporcionar maior controle administrativo e visibilidade sobre a utilização do benefício, permitindo à Administração Pública acompanhar a execução contratual, bem como garantir maior segurança, praticidade e rastreabilidade no uso pelos beneficiários.

Controle administrativo e gestão do benefício

A solução ofertada deverá permitir gestão administrativa eficiente do benefício, incluindo funcionalidades que possibilitem:

- inclusão, exclusão e atualização de beneficiários;
- realização de cargas mensais de créditos;
- acompanhamento da utilização dos benefícios;
- emissão de relatórios gerenciais e financeiros para fins de controle da execução contratual.

Tais funcionalidades são essenciais para assegurar maior transparência, controle e eficiência na gestão do benefício pela Administração.

4.3.1. Plataforma de gestão e acesso administrativo

A Contratada deverá disponibilizar à Administração plataforma própria de gestão do benefício, acessível por meio de ambiente eletrônico seguro, que permita à contratante realizar o acompanhamento e gerenciamento do benefício de forma autônoma.

Essa plataforma deverá possibilitar, no mínimo:

- acesso aos dados cadastrais dos beneficiários;
- acompanhamento das cargas de créditos realizadas;
- consulta aos saldos disponíveis;
- acesso aos extratos e histórico de transações;
- emissão de relatórios gerenciais e financeiros;
- gestão de inclusão, exclusão ou atualização de usuários.

A disponibilização dessa plataforma é essencial para garantir transparência, controle administrativo e rastreabilidade da execução contratual, permitindo à Administração acompanhar diretamente a utilização do benefício pelos beneficiários.

4.4. Consulta de saldo e extrato online

Os beneficiários deverão ter acesso fácil e seguro para verificar o saldo disponível em seus cartões de vale-alimentação e consultar extratos detalhados das transações realizadas.

Essa consulta deverá ser disponibilizada por meio de:

- **portal eletrônico protegido por senha**, ou
- **aplicativo móvel dedicado**, compatível com os sistemas operacionais **Android e iOS**.

O acesso digital às informações do benefício garante maior praticidade, transparência e autonomia aos usuários, permitindo acompanhamento em tempo real da utilização dos créditos.

4.5. Integração com aplicativos de delivery e plataformas digitais de alimentação

Considerando a crescente utilização de plataformas digitais para aquisição de alimentos, é desejável que o cartão de **vale-alimentação seja compatível com aplicativos ou plataformas digitais que permitam a compra de gêneros alimentícios**.

Essa funcionalidade amplia a conveniência e flexibilidade para os usuários, permitindo que utilizem o benefício de forma mais personalizada e prática.

Além disso, a adoção de soluções tecnológicas que ampliem a acessibilidade e a funcionalidade do benefício representa atualização dos serviços contratados, alinhando-se às transformações nos hábitos de consumo e às novas formas de utilização de serviços digitais.

4.6. Disponibilização de cartão virtual e meios digitais de pagamento

A solução contratada deverá prever a disponibilização de **cartão virtual**, acessível por meio de aplicativo móvel, permitindo a utilização do benefício diretamente em dispositivos eletrônicos, sem prejuízo da disponibilização do cartão físico quando necessário.

O aplicativo deverá possibilitar a realização de **pagamentos digitais por aproximação (contactless)** e também por **leitura de QR Code**, permitindo maior flexibilidade e segurança nas transações realizadas pelos beneficiários em estabelecimentos credenciados ou plataformas digitais de alimentação.

Além disso, o aplicativo deverá possibilitar a consulta de saldo, histórico de transações e demais informações relacionadas ao benefício, de forma clara, segura e acessível aos usuários.

4.7. Segurança das transações

O sistema de pagamento deverá dispor de mecanismos robustos de segurança destinados à prevenção de fraudes e ao uso indevido do benefício, incluindo, no mínimo:

- utilização de **senha pessoal nas transações**;
- tecnologia de **chip de segurança** nos cartões;
- possibilidade de **bloqueio imediato do cartão** em caso de perda, furto ou roubo;
- procedimentos seguros de emissão, personalização e recarga dos cartões.

A Contratada deverá ainda manter elevados padrões de segurança nos processos de impressão, distribuição e crédito dos cartões, de modo a evitar riscos de falsificação, clonagem ou utilização indevida.

Nos casos de perda, roubo, furto ou dano do cartão, deverá ser assegurada a **reemissão de segunda via sem ônus para a Administração**, preservando-se os créditos eventualmente existentes.

4.8. Garantia contratual

Considerando a natureza do objeto da contratação, que consiste na prestação de serviço de administração e gerenciamento de benefício de vale-alimentação por meio de sistema eletrônico, bem como o baixo risco associado à execução do contrato, **não será exigida garantia contratual**.

A solução a ser contratada não envolve mobilização significativa de bens ou infraestrutura pela contratada, tampouco execução de obra ou fornecimento direto de bens físicos à Administração. Trata-se de serviço amplamente consolidado no mercado, executado por empresas especializadas, cuja remuneração está diretamente vinculada à efetiva prestação do serviço.

Dessa forma, a dispensa de garantia contratual mostra-se **adequada, proporcional e suficiente**, não comprometendo a segurança da contratação nem a adequada execução do objeto.

4.9. Requisitos de habilitação jurídica e regularidade empresarial

A prestação dos serviços deverá ser realizada exclusivamente por **pessoa jurídica regularmente constituída**, inscrita no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**, cuja atividade econômica seja compatível com o objeto da contratação.

Tal exigência decorre da natureza do serviço a ser contratado, que envolve a administração de benefício alimentar com movimentação financeira, gestão de rede credenciada de estabelecimentos e operação de sistemas tecnológicos de pagamento. Nesse contexto, a atuação por meio de pessoa jurídica formalmente constituída assegura maior segurança jurídica, responsabilidade contratual e capacidade operacional para execução adequada do objeto.

Além disso, a empresa contratada deverá comprovar **regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária**, nos termos da legislação vigente e das exigências estabelecidas no instrumento convocatório, garantindo que a execução do contrato ocorra em conformidade com os princípios da legalidade, da transparência e da responsabilidade na gestão de recursos públicos.

4.10. Comprovação de experiência na prestação de serviços semelhantes

A empresa a ser contratada deverá comprovar **experiência prévia na execução de serviços semelhantes**, relacionados à administração, gerenciamento e fornecimento de benefícios de alimentação por meio de cartões eletrônicos ou soluções equivalentes.

A comprovação deverá ocorrer por meio de **atestados de capacidade técnica**, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a execução satisfatória de serviços de natureza e complexidade compatíveis com o objeto da contratação.

Tal requisito visa assegurar que a contratada possua capacidade técnica e experiência operacional suficientes para garantir a adequada implementação e gestão do benefício.

4.11. Conta bancária para operacionalização financeira

Para fins de execução financeira do contrato, a empresa contratada deverá possuir **conta bancária ativa no Banco do Brasil**, instituição financeira utilizada pela Administração Pública para operacionalização dos pagamentos decorrentes de contratos administrativos.

Esse requisito busca garantir maior eficiência e segurança nos procedimentos de pagamento, facilitando a execução financeira do contrato e a conciliação administrativa dos valores pagos.

4.12. Rede credenciada mínima de estabelecimentos

A CONTRATADA deverá assegurar ampla aceitação do benefício, por meio de arranjo de pagamento aberto, garantindo interoperabilidade e utilização em estabelecimentos comerciais aptos à comercialização de gêneros alimentícios, sem exigência de rede credenciada mínima prévia, devendo assegurar a efetiva possibilidade de uso pelos beneficiários nas localidades de atuação.

4.13. Prazo para disponibilização dos créditos

A contratada deverá disponibilizar os créditos de vale-alimentação nos cartões dos beneficiários no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis, contados da solicitação formal da CONTRATANTE, devendo os valores estar integralmente disponíveis para utilização na data indicada pela Administração.

O cumprimento desse prazo é essencial para garantir a continuidade da utilização do benefício pelos beneficiários, evitando interrupções no acesso ao auxílio alimentação.

A solução tecnológica ofertada deverá, portanto, permitir **processamento ágil das cargas de crédito, atualização imediata dos saldos e disponibilidade para utilização pelos beneficiários dentro do prazo estabelecido**, assegurando eficiência operacional na execução do contrato.

5. Levantamento de Mercado

Para atendimento da necessidade identificada, foram analisadas as soluções disponíveis no mercado para viabilizar o **fornecimento de benefício de alimentação aos empregados temporários brigadistas da Fundação Florestal**, durante o período de execução de suas atividades.

Inicialmente, registra-se que a Fundação Florestal não dispõe de refeitórios institucionais próprios nas Unidades de Conservação ou em suas demais instalações, tampouco de estrutura operacional para preparo ou fornecimento direto de alimentação aos empregados. Ademais, considerando a ampla distribuição territorial das Unidades de Conservação sob gestão da Fundação, muitas das quais situadas em áreas remotas ou afastadas de centros urbanos, a implantação de estrutura própria de alimentação não se mostra viável sob o ponto de vista logístico, administrativo e econômico.

Nesse contexto, torna-se necessário adotar solução que permita garantir **condições adequadas de acesso à alimentação aos trabalhadores durante o exercício das atividades laborais**, especialmente considerando a natureza operacional das atividades desempenhadas pelas brigadas de prevenção e combate a incêndios florestais, que frequentemente atuam em jornadas prolongadas e em locais afastados de centros urbanos.

No âmbito da Administração Pública e do setor privado, as principais soluções de mercado identificadas para concessão de benefício alimentar são:

- a) fornecimento direto de refeições prontas, por meio de contratação de empresa especializada em preparo e distribuição de alimentação;
- b) pagamento de benefício alimentar por meio de crédito em folha de pagamento, destinado ao custeio de despesas com alimentação;
- c) concessão de benefício alimentar por meio de **cartão eletrônico de vale-alimentação**, administrado por empresa especializada, com utilização em rede credenciada de estabelecimentos comerciais.

Após análise das alternativas disponíveis, verifica-se que o fornecimento direto de refeições não se mostra adequado à realidade institucional da Fundação Florestal, em razão da dispersão geográfica das Unidades de Conservação, das dificuldades logísticas associadas ao transporte e armazenamento de alimentos e da inexistência de infraestrutura de apoio nas unidades.

Por sua vez, o pagamento direto de valores em folha não apresenta os mesmos mecanismos de controle e rastreabilidade sobre a destinação do benefício, além de não assegurar que os recursos sejam efetivamente destinados à aquisição de alimentos, o que compromete a finalidade do benefício alimentar e a aderência às diretrizes do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

Diante desse cenário, a solução mais adequada identificada no mercado consiste na **concessão do benefício por meio de cartão eletrônico de vale-alimentação**, administrado por empresa especializada, permitindo a utilização do crédito em rede credenciada de estabelecimentos comerciais, tais como hipermercados, supermercados, mercearias e estabelecimentos congêneres destinados à comercialização de gêneros alimentícios.

Tal solução apresenta vantagens relevantes, dentre as quais se destacam:

- maior flexibilidade para os beneficiários na aquisição de alimentos conforme suas necessidades e hábitos de consumo;
- ampla rede de estabelecimentos credenciados;
- maior controle administrativo e rastreabilidade da utilização do benefício;
- facilidade operacional na gestão de créditos e usuários;
- compatibilidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

Adicionalmente, registra-se que o valor do benefício de **vale-alimentação** a ser concedido aos empregados temporários brigadistas será equivalente ao valor atualmente praticado para os empregados da Fundação Florestal, independentemente de sua lotação ocorrer na sede administrativa ou em Unidades de Conservação.

Essa uniformidade de valor busca assegurar isonomia no tratamento dos trabalhadores, bem como manter coerência com a política institucional de benefícios já adotada pela Fundação.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para **administração e fornecimento de vale-alimentação por meio de cartão eletrônico** mostra-se a solução mais adequada, eficiente e compatível com a realidade operacional da Fundação Florestal, garantindo condições adequadas de acesso à alimentação aos empregados temporários brigadistas durante o exercício de suas atividades.

Destaca-se que as soluções mais modernas disponíveis no mercado operam por meio de arranjos de pagamento abertos, que proporcionam maior flexibilidade, competitividade e amplitude de aceitação do benefício, em comparação a modelos baseados em redes fechadas ou restritas.

6. Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de benefício de vale-alimentação, por meio de sistema eletrônico de pagamentos, destinado aos empregados temporários brigadistas contratados pela Fundação Florestal no âmbito do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026.

A contratação será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade pregão, nos termos da legislação vigente aplicável às contratações públicas, considerando tratar-se de serviço comum amplamente ofertado no mercado e passível de especificação objetiva.

O benefício será disponibilizado por meio de cartão eletrônico recarregável, com tecnologia de chip, podendo também contar com cartão virtual acessível por aplicativo móvel, permitindo sua utilização em rede credenciada de estabelecimentos comerciais destinados à comercialização de gêneros alimentícios, produtos de higiene pessoal e itens de limpeza, tais como hipermercados, supermercados, mercados, mercearias e estabelecimentos congêneres.

A solução deverá contemplar a disponibilização de aplicativo e plataforma digital, permitindo aos beneficiários consultar saldo, extratos e histórico de transações, bem como realizar pagamentos por meio de cartão físico, pagamento por aproximação ou leitura de QR Code, ampliando a praticidade e segurança na utilização do benefício.

Além disso, a contratada deverá disponibilizar à Fundação Florestal plataforma administrativa própria de gestão do benefício, permitindo à Administração realizar, de forma autônoma, o gerenciamento dos usuários, a inclusão e exclusão de beneficiários, o envio das cargas de créditos mensais, bem como o acesso a dados cadastrais, saldos, relatórios de utilização e histórico de transações, garantindo transparência, rastreabilidade e controle da execução contratual.

A rede de estabelecimentos credenciados deverá ser ampla e compatível com as regiões onde se situam as Unidades de Conservação e demais áreas de atuação dos brigadistas, permitindo a utilização do benefício tanto em centros urbanos quanto em municípios próximos às áreas de atuação operacional.

A solução deverá ainda observar integralmente as disposições do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, assegurando que os estabelecimentos credenciados atendam às normas sanitárias e aos padrões de qualidade e segurança alimentar aplicáveis.

Os créditos referentes ao benefício deverão ser disponibilizados mensalmente nos cartões dos beneficiários, em valor equivalente ao benefício de vale-alimentação concedido aos empregados da Fundação Florestal, garantindo uniformidade de tratamento entre os trabalhadores.

A solução deverá contemplar ainda mecanismos adequados de segurança das transações, incluindo proteção por senha, tecnologia de chip, possibilidade de bloqueio imediato do cartão em caso de perda ou roubo e procedimentos seguros para emissão e recarga dos cartões.

Dessa forma, a solução proposta permite garantir acesso adequado à alimentação aos empregados temporários brigadistas, assegurando suporte às atividades operacionais de prevenção e combate a incêndios florestais, ao mesmo tempo em que oferece à Administração mecanismos eficientes de gestão, controle e acompanhamento da execução contratual.

A solução deverá ser baseada em modelo de arranjo de pagamento aberto, garantindo interoperabilidade, ampla aceitação do benefício e maior liberdade de escolha aos beneficiários, especialmente em regiões com menor oferta de estabelecimentos comerciais.

Destaca-se que as soluções mais modernas disponíveis no mercado operam por meio de arranjos de pagamento abertos, que proporcionam maior flexibilidade, competitividade e amplitude de aceitação do benefício

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades foi elaborada com base no quantitativo de empregados temporários brigadistas previsto no **Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026**, destinado à contratação de profissionais para atuação nas atividades de prevenção, monitoramento e combate a incêndios florestais no âmbito da Operação São Paulo Sem Fogo.

De acordo com o referido edital, está prevista a contratação inicial de **243 brigadistas temporários**, distribuídos entre diferentes polos regionais e Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal, com atuação direta em atividades operacionais relacionadas ao manejo integrado do fogo, vigilância preventiva, resposta a ocorrências e apoio às ações de proteção da biodiversidade.

Todavia, considerando a **natureza dinâmica, sazonal e imprevisível das ocorrências de incêndios em vegetação**, especialmente durante o período crítico de estiagem no Estado de São Paulo, bem como a necessidade de garantir continuidade operacional das brigadas em campo, adotou-se **margem técnica de planejamento equivalente a aproximadamente 20% do efetivo inicialmente previsto**, resultando em estimativa de atendimento para **até 292 beneficiários** do benefício de vale-alimentação.

A adoção dessa margem adicional de planejamento visa conferir **flexibilidade administrativa e segurança operacional à contratação**, permitindo que o benefício seja disponibilizado de forma imediata caso haja necessidade de ampliação do efetivo ou recomposição das equipes, sem necessidade de abertura de novo procedimento de contratação ou ajustes contratuais emergenciais.

Essa previsão adicional busca atender, especialmente, situações como:

- **reforço emergencial das brigadas** em decorrência de aumento significativo de focos de incêndio ou de condições climáticas adversas que ampliem o risco de ocorrência de incêndios florestais;
- **substituição de brigadistas** que eventualmente não assumam as vagas convocadas, solicitem desligamento ou tenham seus contratos encerrados antes do término previsto;
- **convocação adicional de candidatos classificados no processo seletivo**, dentro do prazo de validade do certame, conforme necessidade operacional da Fundação Florestal;
- **ampliação de frentes de atuação preventiva ou de combate** em determinadas regiões do Estado que apresentem maior incidência de queimadas ou maior vulnerabilidade ambiental.

Assim, a estimativa quantitativa considera **até 292 beneficiários potenciais do benefício de vale-alimentação**, correspondendo ao efetivo inicialmente previsto acrescido de margem técnica de segurança operacional, de forma a garantir adequada cobertura administrativa para toda a força de trabalho mobilizada nas ações de prevenção e combate aos incêndios florestais.

Adicionalmente, considerando que o edital do processo seletivo estabelece **duração estimada de até 6 (seis) meses para os contratos temporários**, com possibilidade de **prorrogação por até 2 (dois) anos**, a contratação do serviço de gestão do benefício deverá contemplar quantitativo suficiente para atender os beneficiários durante todo o período de vigência dos contratos vinculados às atividades da **Operação São Paulo Sem Fogo**, assegurando continuidade na concessão do benefício alimentar aos brigadistas temporários ao longo de toda a execução das atividades operacionais.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 330.076,80

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nas informações constantes no Documento de Formalização da Demanda nº 36/2026, bem como na estimativa de quantitativos definida no presente Estudo Técnico Preliminar.

Conforme registrado no referido documento, a contratação tem por objeto a prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de benefício de vale-alimentação aos empregados temporários da Fundação Florestal, por meio de cartão eletrônico.

A estimativa de quantitativos considera a previsão de 243 brigadistas temporários, conforme edital do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026, acrescida de margem operacional de aproximadamente 20%, resultando na estimativa de atendimento de até 292 beneficiários. Tal margem foi considerada em razão da natureza dinâmica das operações de prevenção e combate a incêndios florestais, da possibilidade de ampliação das frentes de atuação durante o período crítico de estiagem e da necessidade de reposição de eventuais desligamentos ou não comparecimento de convocados.

Considera-se ainda que os contratos temporários possuem duração estimada de até 6 (seis) meses, correspondentes ao período operacional das brigadas no âmbito da Operação São Paulo Sem Fogo, podendo haver prorrogação a critério da Fundação Florestal, conforme necessidade institucional.

A partir desses parâmetros, chega-se à seguinte estimativa:

Valor mensal por beneficiário: R\$ 94,20

Quantidade estimada de beneficiários: 292

Quantidade estimada de meses: 6

Valor estimado para o período inicial de 6 meses:

R\$ 27.506,40 × 6 = R\$ 165.038,40

(cento e sessenta e cinco mil, trinta e oito reais e quarenta centavos)

Entretanto, conforme indicado no Documento de Formalização da Demanda nº 36/2026, foi considerada estimativa global de R\$ 330.076,80, contemplando a execução do serviço ao longo de 12 (doze) meses, considerando a margem operacional definida pela área demandante e eventual necessidade de continuidade da concessão do benefício aos brigadistas.

Assim, o valor estimado da contratação para fins de planejamento da contratação pública será de R\$ 330.076,80 (trezentos e trinta mil, setenta e seis reais e oitenta centavos), conforme indicado no Documento de Formalização da Demanda.

A estimativa apresentada possui caráter referencial, não gerando obrigação de consumo mínimo por parte da Administração, podendo ser ajustada conforme a quantidade efetiva de brigadistas em atividade. O valor poderá ainda ser refinado na etapa de elaboração do Termo de Referência e na pesquisa de preços de mercado, nos termos da legislação aplicável às contratações públicas.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, as contratações públicas devem, sempre que possível, ser divididas em parcelas, desde que tal divisão seja técnica e economicamente viável e não comprometa a eficiência da execução contratual.

No presente caso, o objeto consiste na prestação de serviço de administração, gerenciamento e fornecimento de benefício de vale-alimentação, destinado aos empregados temporários da Fundação Florestal, por meio de sistema integrado de gestão e utilização do benefício em rede credenciada de estabelecimentos.

A natureza do serviço a ser contratado caracteriza-se como serviço contínuo e indivisível do ponto de vista operacional, uma vez que envolve a disponibilização de solução tecnológica integrada para gestão dos beneficiários, processamento de créditos, utilização em rede credenciada, controle administrativo e emissão de relatórios gerenciais.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto da presente contratação.

A contratação proposta refere-se exclusivamente à administração, gerenciamento e fornecimento do benefício de vale-alimentação aos empregados temporários brigadistas da Fundação Florestal, podendo ser executada de forma autônoma por empresa especializada, sem necessidade de contratação complementar para viabilizar sua operacionalização.

Ressalta-se apenas que o benefício integra o conjunto de condições de trabalho previstas no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026, destinado à contratação de brigadistas temporários para atuação nas atividades de prevenção e combate a incêndios florestais. Contudo, tal processo seletivo constitui procedimento administrativo distinto e não configura contratação pública diretamente vinculada à execução do objeto ora analisado.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional da Fundação Florestal, especialmente às ações voltadas à prevenção e combate a incêndios florestais nas Unidades de Conservação, no âmbito da Operação São Paulo Sem Fogo.

O fornecimento de vale-alimentação aos brigadistas temporários constitui medida de suporte operacional necessária à execução das atividades previstas no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026, contribuindo para assegurar condições adequadas de trabalho durante o período de atuação das brigadas.

A contratação também se mostra compatível com o planejamento administrativo e orçamentário da instituição, estando formalmente registrada no Documento de Formalização da Demanda nº 35/2026, que subsidiou a elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar.

Dessa forma, a contratação contribui diretamente para a implementação das políticas públicas de proteção ambiental e gestão das Unidades de Conservação sob responsabilidade da Fundação Florestal.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação do serviço de administração e fornecimento de vale-alimentação permitirá garantir condições adequadas de alimentação aos brigadistas temporários da Fundação Florestal durante o exercício das atividades de prevenção e combate a incêndios florestais, contribuindo para a manutenção da saúde, segurança e desempenho físico das equipes em campo. A solução também proporcionará maior eficiência administrativa na gestão do benefício, com rastreabilidade das transações, controle das cargas de crédito e acesso a relatórios gerenciais.

Entre os benefícios esperados destacam-se ainda a redução de custos operacionais por meio de parcerias mais vantajosas e negociação centralizada, o aumento da satisfação dos usuários e a melhoria dos índices de desempenho dos serviços, bem como maior transparência e padronização nos preços praticados, fortalecendo o controle e a gestão da execução contratual pela Administração Pública.

13. Providências a serem Adotadas

Para viabilizar a implementação da solução proposta, a Administração deverá adotar as seguintes providências: realização do procedimento licitatório para contratação de empresa especializada na administração e fornecimento do benefício de vale-alimentação; designação de gestor e fiscal do contrato para acompanhamento da execução contratual; definição e atualização da relação de beneficiários vinculados ao Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026; e operacionalização dos procedimentos administrativos necessários para envio das cargas mensais de créditos e acompanhamento da utilização do benefício.

Também deverão ser realizados os ajustes internos necessários nos fluxos administrativos e nos sistemas de gestão utilizados pela Fundação Florestal para garantir a adequada execução e fiscalização do contrato.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A prestação dos serviços que são objeto da presente contratação não deverá produzir impactos ambientais diretos.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando a conclusão do Estudo Técnico Preliminar, bem como as informações constantes no Documento de Formalização da Demanda nº 36/2026, que apontam a necessidade de contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento de benefício de vale-alimentação aos brigadistas temporários da Fundação Florestal, conclui-se pela viabilidade da contratação, sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

Encaminhem-se os autos para prosseguimento das providências necessárias à elaboração do Termo de Referência e demais atos preparatórios para a realização do procedimento licitatório, preferencialmente por pregão, nos termos da legislação vigente.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PLINIO LOURENCO PEIXOTO

Equipe de apoio

VERIDIANNA BESSA PENHALBER

Equipe de apoio